



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº
(ao PLP 125/2022)

Dê-se a seguinte redação ao inciso I do § 5º do art. 11 do Projeto de Lei Complementar nº 125, de 2022, na forma do Substitutivo:

Art 11.....

.....

§ 5º.....

I - circunstâncias externas que envolvam estado de calamidade pública ou crise econômica nacional, regional ou setorial; ou

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei Complementar nº 125, de 2022, cristaliza uma importante demanda da sociedade brasileira, o Código de Defesa do Contribuinte. Essa proposição traz em seu bojo direitos dos contribuintes que devem ser respeitados por toda a Administração Tributária federal, estadual e municipal.

Inova, ainda, ao criar a figura do contribuinte bom pagador e cooperativo na aplicação da legislação tributária e do devedor contumaz. Essa última tem sido objeto de polêmicas no debate político e os projetos que tentaram regulamentá-la não prosperaram. No entanto, essa é uma discussão que o Congresso Nacional precisa enfrentar. O devedor contumaz não é o devedor eventual, que se torna inadimplente em virtude de questões alheias à sua vontade. O devedor contumaz é o contribuinte que se utiliza da inadimplência como estratégia de negócio, prejudicando a concorrência. É necessário separar as duas figuras e conceder tratamento distinto.



Nesse sentido, apresentamos esta emenda para permitir que o contribuinte inadimplente justifique sua dívida pela crise que o país, sua região ou o setor estão enfrentando a fim de afastar sua caracterização como devedor contumaz. Infelizmente, o Brasil tem enfrentado diversas crises e o desejável crescimento econômico sustentável ainda não é uma realidade. O contribuinte que se tornou devedor devido essa circunstância externa ao seu negócio não pode ser penalizado como se devedor contumaz fosse.

Certo da relevância desta medida, peço apoio dos nobres Pares.

Sala das sessões, 19 de junho de 2024.

Senador Eduardo Braga
(MDB - AM)

